EDUARDO ETIQUE
SECRETÁRIO

# Lei 321

"Dispõe sôbre concessão de abono de funcionalismo Municipal".

A Câmara Municipal de Quanda, em sessão ex-ordinária do dia 21 de janeiro de 1966, Decreta e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º). Fica concedido ao funcionalismo público municipal, um abono provisório de 40% (quarenta por cento) sôbre os atuais vencimentos de cada cargo, que vigorará até a vigência dos novos níveis de salário-mínimo no Município de Quanda.

Parágrafo único. Os novos níveis de salário-mínimo

que já decretado não atinja a percentagem estabelecida neste artigo, os vencimentos continuarão a ser pagos nas bases da presente lei, independente de quaisquer outras disposições.

Artigo 2º). Os proventos dos cargos, ora reajustados na presente lei, obedecerão as disposições do artigo 1º.

Artigo 3º). O Chefe do Executivo, tendo em vista especialidade, categoria e tempo de serviço dos empregados diaristas, poderá reajustar seus vencimentos numa percentagem mínima de 20% (vinte por cento) e máxima de 40% (quarenta por cento).

Artigo 4º). O presente abono deverá ser pago a partir do dia 1º de janeiro de 1966.

Artigo 5º). Consoante redação da Lei Orçamentária para 1966, o Executivo Municipal poderá suplementar as verbas de pessoal até o limite de encargo desta lei.

Artigo 6º). Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaraguá, 29 de janeiro de 1966.

Ernesto de Angelis
Vice-Prefeito em Exercício

Registrada e publicada a presente Portaria na mesma data.